ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 581, DE 11 DE MAIO DE 1993

Institui e define o Conselho Municipal de Saúde, em consonância com o que dispõe o artigo 30,
caput, inciso VII e artigo 198, parágrafo único, da Constituição Federal; artigo 279, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul
e artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde -CMS, órgão colegiado deliberativo de caráter permanente do Sistema Unico de Saúde - SUS, no âmbito municipal.
- Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:
 - I definir as prioridades de saúde;
 - II atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em nível municipal, conforme diretri-



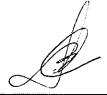
zes do Sistema Unico de Saúde;

- III elaborar o Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços do Município;
- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e avaliar e acompanhar a sua execução;
- V propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII aprovar, acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio:
- VIII propor a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- x elaborar o seu Regimento Interno;
- XI outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

- Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
 - I dos Governos Municipal e Estadual:
 - a. dois representantes da Secretaria Munici-



- pal de Saúde e Promoção Social;
- b. um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- c. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- d. um representante da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de mato Grosso do Sul - EMPAER;

II - dos trabalhadores do SUS:

- a. dois representantes dos postos e centros de saúde existentes no Município;
- b. um represenante da Fundação Nacional de Saúde;

III - dos prestadores de serviços:

- a. um representante do Hospital "Lilita de Lemos";
- b. um representante do Hospital e Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória;

IV - dos usuários:

- a. um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura;
- b. um representante do Centro Comunitário "João Paulo II";
- c. um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados - APAE-GD;
- d. um representante do Sindicato Rural Patronal;
- e. um representante da Pastoral de Saúde;
- f. um representante da Loja Maçônica "Independência 29";
- g. um representante da Loja Maçônica "Força e Glória";
- h. um representante do Centro Comunitário Santa Luzia;
- i. um representante do Lions Clube de Glória de Dourados;
- j. um representante do Rotary Clube de Glória de Dourados.
- § 1º. A representação no Conselho Municipal de Saúde será paritária entre os usuários (50%) e governo municipal, prestadores de serviços públicos e privados e trabalhadores em saúde (50%) e sua nomeação se dará por ato do Chefe do Executivo.

La)

- § 2º. A representação dos trabalhadores em saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das diversas categorias.
- § 3º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.
- Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
 - I da autoridade estadual ou federal correspondente, na pessoa do chefe, diretor, superintendente ou que o valha, do órgão localizado no Município, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;
 - II das respectivas entidades nos demais casos.
 - § 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
 - § 22. O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.
 - § 32. Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, da mesma Secretaria.
- Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
 - I o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante;
 - II os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II Do Funcionamento

- Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
 - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
 - II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
 - III para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
 - IV cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária, exceção ao Presidente, que, além do voto comum, terá o de qualidade;
 - V o Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar ad referendum do Plenário, devendo a deliberação ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação na primeira sessão seguinte, perdendo a validade caso não seja homologada;
 - VI as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.
- Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde designará um Secretário, escolhido dentre os membros deste, a quem competirá elaborar atas, resoluções e demais atos emanados da discussão em plenário e do Presidente.

- Art. 82. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões institucionais no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde, sob a coordenação de um dos membros.
- Art. 92. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e seu acesso assegurado ao público, assim como às suas resoluções e temas tratados em plenário.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.
- Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial, a Lei (Municipal) nº 560, de 04 de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURA-DOS - MS, em 11 de maio de 1993.

> Eng® Agrº Jairo de Vasconcelos Prefeito Municipal